



DECRETO Nº 4.256, de 21 de setembro de 2010.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3636, de 23 de dezembro de 2003, no que diz respeito a escrituração fiscal destinada ao registro de serviços prestados e tomados a forma de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, instituindo a Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN, e dá outras providências.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto nos incisos II e III, do artigo 15, da Lei Municipal nº 3636, de 23 de dezembro de 2003 e com base no artigo 148 da Lei Municipal nº 1815 de 14 de dezembro de 1991– **Código Tributário Municipal**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN, escrituração eletrônica do Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, instrumento que registra, por competência, a escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços prestados e tomados de terceiros, possibilitando, ainda, a emissão da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN referente à escrituração efetuada.

§ 1º. A **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** deverá ser efetuada por meio do programa de computador (*software*) chamado **ISSQN ELETRÔNICO**, o qual será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Esteio na Internet www.esteio.rs.gov.br.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, através de Instrução Normativa, definir:

I – a competência a partir da qual cada prestador ou tomador de serviços estará obrigado a efetuar a Declaração Eletrônica Mensal;

II – o limite de valor do serviço tomado abaixo do qual ficará dispensada a escrituração;

III – o calendário de entrega das declarações;

IV – o modelo da guia de recolhimento do ISSQN, bem como as características e funcionalidades do *software* específico, assim como todos os demais procedimentos necessários para sua emissão.

§ 3º. Os prestadores de serviços obrigados a efetuarem a **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** ficarão dispensados da escrituração do Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**LRE ISSQN**), referido no artigo 61, do Decreto Municipal nº 631 de 1º de julho de 1985, retroagindo seus efeitos a 01.01.2004, na hipótese da escrituração de todas as competências anteriores a edição deste Decreto.

§ 4º. A entrega da **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração dar-se-á por transmissão via *internet*.



§ 5º. Deverá ser entregue uma declaração para cada estabelecimento localizado no território do Município.

§ 6º. As **Declarações** e os respectivos **Recibos de Entrega** deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

§ 7º. Somente a remessa à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, comprovada mediante o recibo de entrega, torna efetiva a **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN**.

Art. 2º. A **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresentar movimento no período, ou quando a empresa estiver inativa.

DO PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO

Art. 3º A Declaração Eletrônica Mensal de cada competência deverá ser entregue obrigatoriamente:

I – até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, nos casos da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2003, desde que na competência a que se refere a declaração, a declarante não tenha realizado retenção do ISSQN na condição de substituto tributário;

II – até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência, no caso dos demais contribuintes obrigados, desde que na competência a que se refere a declaração a declarante não tenha realizado retenção do ISSQN na condição de substituto tributário;

III – até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, no caso dos demais contribuintes obrigados e das ME's e EPP's referidas no inciso primeiro que tenham realizado retenção de ISSQN na condição de substituto tributário na competência a que se refere a declaração.

Parágrafo único Nos casos de solicitação de baixa, a escrituração deverá ser atualizada até o mês da solicitação da baixa da empresa.

Art. 4º. O não cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades, cominadas no **inciso V, parágrafo único do artigo 47 da Lei Municipal nº 3636, de 23 de dezembro de 2003.**

Art. 5º - A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN**, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Municipal nº 3636, de 23 de dezembro de 2003.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio



Art. 6º As omissões serão supridas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de setembro de 2010.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.